



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 009, de 27 de fevereiro de 1975

Nova redação para o subitem 1.4.3 do art. 13 – Taxas -, da Tarifa de Seguro contra Roubo (circular nº 19, de 09.02.72)

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 016, de 15.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.837/75

RESOLVE:

1 – Aprovar nova redação para o subitem 1.4.3 do artigo 13 – Taxas -, da Tarifa de Seguro contra Roubo (Circular nº 19, de 09.02.72), conforme abaixo:

“1.4.3 – Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo em vigor, deverá ser exigido o seguinte:

a) cópia da fatura de compra, qualquer que seja a data de sua extração e o país de origem ou na falta desse documento, a justificativa por escrito;

b) laudo de avaliação emitido por perito de reconhecida capacitação técnica na praça onde se encontra estabelecido, ainda que em país estrangeiro, desde que não emitido há mais de dois (2) anos da data da primeira contratação do seguro;

c) fotografia colorida do objeto, obtida de acordo com a melhor técnica recomendável.”

2 – Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente